

PROJETO DE LEI N° , DE 2005

(Do Sr. Antônio Carlos Mendes Thame)

Altera a redação da alínea “t” do parágrafo 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que “dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio e dá outras providências.”

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1 A redação da alínea “t” do § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar nos seguintes termos:

“*Art. 28.....*

.....
§ 9º.....
.....

t) o valor relativo a plano educacional que vise à educação básica, nos termos do art. 21 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a cursos de capacitação e qualificação profissionais vinculados às atividades desenvolvidas pela empresa, desde que não seja utilizado em substituição de parcela salarial e que todos os dirigentes, empregados e seus filhos tenham acesso ao mesmo.

..... “(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

As empresas preocupadas com a formação educacional de seus empregados e dependentes, e que para tal subsidiam essas despesas, eram duramente penalizadas pela fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Com efeito, esse incentivo patronal, para o aprimoramento da instrução de seus empregados e dos filhos que vivem sob sua dependência econômica, não tem caráter de vantagem salarial dissimulada, mas trata-se de evidente cumprimento do compromisso social da empresa com a comunidade em que se situa.

Assim, a Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, inseriu no § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, o dispositivo sob comento para isentar do recolhimento previdenciário as despesas da empresa relativas à educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) e a cursos de capacitação e qualificação feitos por seus dirigentes e empregados.

Dessa forma, entendemos oportuno estender esse incentivo aos filhos dos empregados, vez que a instrução constitui-se em clamorosa carência da sociedade brasileira, notadamente entre as classes menos favorecidas. Isto posto, solicitamos o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de 2005.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

